**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 155/2026**

*com fundamento na Lei nº 14.133/2021*

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel Urbano para fins administrativos, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, com sede na Av. do Comércio, nº 150, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário de Governo, Sr. **Zaqueu da Silva Castro**, inscrito no CPF nº 641.201.633-34, Portaria nº 033/2026 doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**;

Do outro lado, **OSMAR MONTEIRO DA ROCHA**, portador do CPF nº 582.503.012-34, residente e domiciliado na Rua São Luís, nº 81, Centro, São João do Paraíso - MA, na qualidade de legítimo possuidor do imóvel objeto deste contrato, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel situado na **Avenida Maranhão, nº 95/A, Centro, São João do Paraíso - MA**, com área total de 96,48 m², composta por 01 (um) salão, 01 (um) depósito, 01 (uma) sala com banheiro, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) lavanderia, destinado ao instalação e funcionamento da Agência dos Correios do Município de São João do Paraíso - MA, sendo vedada a alteração de sua finalidade sem prévia e expressa anuência da **LOCATÁRIA** e do **LOCADOR.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente locação é realizada com fundamento no **Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que dispensa a licitação para a contratação de imóvel cujas características de instalações e localização o tornem necessário para o atendimento das

finalidades precípuas da Administração Pública, cujas condições de preço sejam compatíveis com o valor de mercado.

A contratação foi precedida e autorizada pelo **Processo de Inexigibilidade nº INEX/029/2026**, devidamente instruído com laudo de avaliação e justificativa técnica que comprovam a singularidade e a adequação do imóvel às necessidades da **LOCATÁRIA** e a compatibilidade do valor com o mercado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **29/09/2026** e término em **29/09/2027**. Conforme o disposto no **Art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitadas as condições e limites legais, desde que haja interesse público devidamente justificado, mantidas as condições mais vantajosas para a Administração e observada a compatibilidade do preço com o mercado.

**4. CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor locatício mensal de **R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**, perfazendo o total de **R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais)** para o período de 12 (doze) meses. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação:

| | |
|---|---|
| **Entidade** | 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO |
| **Poder** | 02 - PODER EXECUTIVO |
| **Órgão** | 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO |
| **Unidade Orçamentária** | 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO |
| **Função** | 04 - ADMINISTRAÇÃO |
| **Sub-função** | 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| **Programa** | 1203 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS |
| **Projeto/Atividade** | 2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO |

| | |
|---|---|
| **Elemento de Despesa** | 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| **Fonte de Recurso** | 1.500.00.0.1.500.0 - 001 (Recursos Próprios do Município / Ordinário) |
| **Saldo de Dotação** | R$ 98.988,13 (noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e treze centavos) |

**5. CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

O pagamento do aluguel será efetuado pela **LOCATÁRIA** até o **10° (décimo) dia útil** do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente indicada pelo **LOCADOR** — Banco Next (Código 237) — Agência: 3925 — Conta: 724793-1 — Titular: Osmar Monteiro da Rocha. O valor do aluguel será reajustado anualmente, a partir do 13° (décimo terceiro) mês de vigência contratual, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, caso seja extinto.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

São obrigações do **LOCADOR**, além de outras previstas em lei:

a) Entregar o imóvel locado em perfeitas condições de uso, habitabilidade e segurança, com suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em pleno funcionamento, e com todos os tributos e encargos incidentes sobre o imóvel (IPTU, taxas, se houver) devidamente quitados até a data da entrega;

b) Garantir a posse pacífica do imóvel à LOCATÁRIA durante todo o período de vigência do contrato, respondendo por quaisquer vícios ou defeitos preexistentes que impeçam ou dificultem o uso regular do bem;

c) Realizar as obras e reparos estruturais que se fizerem necessários para a conservação do imóvel, que não decorram do uso normal ou de danos causados pela LOCATÁRIA;

Osmar

encargos que recaiam sobre o imóvel e que sejam de sua responsabilidade;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

São obrigações da **LOCATÁRIA**, além de outras previstas em lei:

a) Pagar pontualmente o valor do aluguel e os encargos da locação (consumo de água, energia elétrica, telefone, internet, etc.) que forem de sua responsabilidade, conforme estabelecido neste contrato;

b) Utilizar o imóvel de acordo com a finalidade administrativa estabelecida na Cláusula Primeira, zelando por sua conservação e manutenção, realizando os reparos decorrentes do uso normal ou de danos por ela causados;

c) Restituir o imóvel, ao término ou rescisão do contrato, no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal e do tempo, conforme laudo de vistoria inicial;

d) Comunicar imediatamente ao LOCADOR sobre qualquer dano, defeito ou necessidade de reparo estrutural que seja de responsabilidade deste;

e) Não sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela **LOCATÁRIA**, conforme o disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

**9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações contratuais pelo **LOCADOR** sujeitá-lo-á às sanções administrativas previstas no **Art. 156 da**

O descumprimento das obrigações contratuais pelo **LOCADOR** sujeitá-lo-á às sanções administrativas previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, e da rescisão do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos **Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, por ato unilateral da LOCATÁRIA (rescisão administrativa), por acordo entre as partes (rescisão amigável) ou por determinação judicial. Em caso de rescisão por interesse público, a LOCATÁRIA deverá notificar o LOCADOR com antecedência mínima de **30 (trinta) dias.**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **Porto Franco-MA** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Paraíso - MA, 29 de setembro de 2026.

Osmar Monteiro da Rocha

**OSMAR MONTEIRO DA ROCHA**
CPF nº 582.503.012-34
**LOCADOR**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**
**Zaqueu da Silva Castro**
Portaria nº 033/2026
**LOCATÁRIO**

Testemunha 1: _____
CPF: _____
Testemunha 2: _____
CPF: _____

de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de São João do Paraíso/MA.

**Art. 2º** - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO**, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de São João do Paraíso/MA, o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, em razão da transferência de que trata o art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica aos serviços públicos essenciais, especialmente àqueles que, por força de normas próprias, não podem sofrer solução de continuidade.

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais e demais gestores de órgãos e entidades da administração direta e indireta deverão manter escalas de trabalho ou regime de plantão que assegurem o atendimento ininterrupto aos serviços essenciais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

**MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA**
Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE*
*Código identificador: 9470be3fa264c543213debc1bdbfa1c2*

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 155/2026. INEXIGIBILIDADE 029/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 155/2026. INEXIGIBILIDADE 029/2026 PARTES:** O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do(a) Secretário de Governo e **OSMAR MONTEIRO DA ROCHA. OBJETO:** locação de imóvel para disponibilização de sede para o funcionamento da Agência dos Correios do Município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso V do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto. **DO VALOR:** mensal de **R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**, perfazendo o total de **R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais). DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Entidade 02 – PREFEITURA MUNICIPAL / **Poder** 02 – PODER EXECUTIVO / **Unidade Orçamentária** 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO / **Função** 04 – ADMINISTRAÇÃO / **Sub-função** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL / **Programa** 1203 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS / **Projeto/Atividade** 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO / **Elemento de Despesa** 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA / **Saldo de Dotação** R$ 98.988,13 (noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e treze centavos).
**SIGNATÁRIOS: Zaqueu da Silva Castro**, pela Contratante, **OSMAR MONTEIRO DA ROCHA,** portador do CPF nº 582.503.012-34, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.
São João do Paraíso - MA, em 29 de setembro de 2026.

**Zaqueu da Silva Castro**
Secretário de Governo
Portaria nº 033/2026

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA*
*Código identificador: 8e8853bb49a62386f6d97586725456f3*

---

**MINUTA DE PORTARIA Nº 03/20026-GAB- SEMUS**

PMSJP
FL.(S)
Nº 041
RUBRICA:

MINUTA DE PORTARIA Nº 03/20026-GAB- SEMUS

São João do Paraíso 07 de outubro de 2026

**Institui o Comitê Municipal de Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade - CMMAVAQ no âmbito do território do Município de São João do Paraíso - MA e dá outras providências.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**Considerando** a **Lei nº 8080/90, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, lei essa regulamentada pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011;

**Considerando** a **Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975**, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, instituindo e regulamentando as normas relativas **ao Programa Nacional de Imunizações (PNI);**

**Considerando a Lei nº 2.436, de 21 de setembro de 2017**, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, e estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** a **Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023**, que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário para esse fim, bem como define em seu art. 11 que, o plano de ações de microplanejamento será elaborado com base no reconhecimento da realidade local e da população-alvo, a fim de identificar as ações de vacinação intra e extramuros mais adequadas e eficazes;

**Considerando** que o microplanejamento que trata o parágrafo § 1°, *caput*, da Portaria supra, tem como objetivos específicos: "identificar a população-alvo local, determinando as estratégias e ações de vacinação mais adequadas e eficazes, a gestão de recursos e o plano de ação local e realizar ações de mobilização e de comunicação social", visando atender à necessidade de ações integradas de vigilância em saúde para vacinação de qualidade da população.

**Portaria GM/MS Nº 10.205, de 5 de fevereiro de 2026, que estabelece incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional e temporário, para o desenvolvimento da estratégia de vacinação nas escolas e de ações para atualização da caderneta de vacinação das crianças e adolescentes menores de quinze anos, e, emergências sanitárias com impacto na imunização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o exercício de 2026;**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Municipal de Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (CMMAVAQ), no âmbito do território do Município de São João do Paraíso - MA, ficando esse vinculado à Gerência da Vigilância em Saúde Secretaria Municipal de Saúde/MA.

**Art. 2º** São atividades do Comitê (CMMAVAQ):

I – Realizar negociações e mobilizações de recursos, com as atividades atribuídas desde a etapa de planejamento até a avaliação, de acordo com sua competência estadual;

II – Formular, validar e acompanhar a agenda de trabalho anual das ações do Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade, considerando a execução orçamentária;

III - Realizar reuniões periódicas trimestrais, com registro de todas as discussões e decisões em ata e compartilhamento com os participantes e gestores;

Parágrafo único. Neste primeiro momento de implementação do microplanejamento as reuniões serão mensais, no entanto, logo após esse período as reuniões acontecerão com a periodicidade trimestral.

IV – Elaborar relatórios técnicos considerando o perfil epidemiológico